

**SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
IMOBILIÁRIOS SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131 (“SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO”)**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(adiante designados em conjunto a Securizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

I - Em 20 de outubro de 2009 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2009-130 e 2009-131 da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo”), conforme rerratificado em 02 de fevereiro de 2010;

II – Nos termos da cláusula 15.4 do Termo, diante das alterações abaixo, as Partes, poderão celebrar aditivos ao Termo, sem a necessidade de autorização mediante Assembleia Geral de Titulares dos CRI; e

III – As Partes resolvem alterar as cláusulas 1, 4.1 (E), 4.5, 4.13 e 4.16.2. do Termo para contemplar a negociação dos CRI no sistema BM&FBovespa.

**RESOLVEM** as Partes firmar a presente Segunda Rerratificação para retificar o Termo conforme *considerando* III, o qual passará a vigorar com as inclusões abaixo transcritas:

## "CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

[...]

*BM&FBovespa: BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo, SP.*

[...]

*CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedades por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.*

[...]

**4.1.** *Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.009-130 e 2.009-131, e que possuem as seguintes características de emissão:*

<i>E – Forma de Pagamento</i>	<i>Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de 20/01/2010 para os CRI Sênior e a partir de 20/06/2010 para os CRI Júnior, inclusive, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip e BM&amp;FBovespa S.A., conforme o caso.</i>
-------------------------------	---

[...]

**4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado:**

*Os CRI serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de*

pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip e BM&FBovespa S.A., conforme o caso.

[...]

**4.13. Da Amortização extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCl's, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip e a BM&FBovespa, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

[...]

**4.16.2. Negociação secundária dos CRI** – Os CRI da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela CETIP e BM&FBovespa para a negociação e liquidação.”

A presente Segunda Rerratificação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

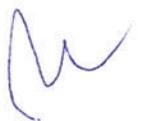
As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pela presente Segunda Rerratificação, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Segunda Rerratificação.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente Segunda Rerratificação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

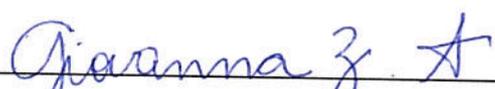
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*



(Página 1/1 de assinaturas da Segunda Rerratificação ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 2.009-130 e 2.009-131 firmado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A. em 10 de agosto de 2015)

Giovanna Zanni Scallet  
Procuradora

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Securitizadora

Alexandre Cappellini Silvestre  
Procurador



Sonia Regina Menezes  
Procuradora

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Agente Fiduciário

Fernando Nunes Luis  
Procurador

Testemunhas:

1. 

Nome:

Vanessa A.B. Nascimento

RG:

RG: 44.959.338-1

CPF/MF:

CPF: 369.517.298-32

2. 

Nome:

Michelle Rainha Silva

RG:

RG: 34.510580-1

CPF/MF:

CPF: 307.742.048-18